
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA – ASSESSORIA TÉCNICA

LEI Nº 5.644, DE 11 DE JANEIRO DE 1991

Autoriza o Poder Executivo a instituir concurso de prognósticos sobre sorteios de números e dá outras providências.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a instituir, como modalidade de Loteria do Estado do Pará, o concurso de prognósticos sobre o resultado de sorteios de números, denominado Loteria Instantânea, a ser realizado em datas prefixadas, a partir de um plano, com distribuição de prêmios mediante sorteio.

§ 1º - O sorteio será público em local, dia e hora previamente fixados pela Loteria do Estado do Pará - LOTERPA, sob a fiscalização da Secretaria de Estado da Fazenda - SEFA.

§ 2º - Na hipótese do sorteio não ser realizado na data pré-determinada por motivo de força maior, cabe à LOTERPA autorizar o adiamento designando nova data para sua realização.

§ 3º - Os serviços e administração desta modalidade de Loteria poderão ser explorados diretamente ou mediante concessão, observando-se, no caso de concessão, a legislação pertinente.

Art. 2º - O resultado líquido do concurso de prognósticos, autorizado por esta Lei, apurado depois de deduzidos, da importância global das apostas, o valor dos prêmios, as despesas de custeio e manutenção dos serviços e encargos sociais, serão destinados a apoiar entidades comunitárias e públicas dedicadas à educação, recuperação e integração social do deficiente e do menor carente, bem como, à construção de casas populares de acordo com programas e projetos do Governo do Estado.

Art. 3º - O Poder executivo regulamentará esta Lei, no prazo de 90 (noventa) dias, mediante decreto, que disporá sobre a realização do concurso, a fixação dos prêmios, o valor unitário das apostas, o limite das despesas com a manutenção e custeio do serviço, bem como sobre a destinação e a aplicação dos programas e projetos de que trata o artigo 2º.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 11 de janeiro de 1991.

HÉLIO MOTA GUEIROS
Governador do Estado
ARTHUR CLÁUDIO MELLO
Secretário de Estado de Justiça

JOSÉ NOGUEIRA DE SOUZA SOBRINHO
Secretário de Estado de Administração
FREDERICO ANÍBAL DA COSTA MONTEIRO
Secretário de Estado da Fazenda

DOE N° 26.890, de 18/01/1991

TEXTO IDÊNTICO AO PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ



**ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA**



ESTADO DO PARÁ